

**Portaria nº. 002/2011**

Institui Concessão do Desconto na modalidade Estímulo à Adimplência nas Mensalidades Escolares

O Diretor Geral do Instituto Metodista Centenário, no uso legal de suas atribuições com relação à concessão de descontos nas mensalidades dos cursos de Graduação e Especialização da FAMES na Educação Básica do Colégio Centenário,

**Resolve:****Art. 1º - DIREITO AO DESCONTO:**

Farão jus ao desconto na modalidade estímulo à adimplência os responsáveis financeiros pelos estudantes matriculados em quaisquer dos cursos regulares de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) do Colégio Metodista Centenário e estudantes dos Cursos de Graduação e de Especialização da FAMES, que fizerem o pagamento da mensalidade até a o dia primeiro do mês a que ela se refere, nos termos das disposições desta Portaria.

§ 1º – O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado na rede bancária, mediante a apresentação do documento hábil (boleto bancário), ou no Setor Financeiro da Instituição, neste último caso exclusivamente por meio de cartão de débito.

§ 2º – Caso o responsável não receba o boleto em seu endereço no prazo de até 5 (cinco) dias antes do respectivo vencimento, deverá procurar o setor de atendimento ao aluno do Instituto Metodista Centenário para solicitar a emissão de uma segunda-via do documento, ou, se preferir, poderá efetuar o pagamento no próprio setor de atendimento ao aluno até a data do vencimento, exclusivamente por meio de cartão de débito, não podendo alegar o fato de não haver recebido o boleto para exigir o desconto.

**Art. 2º - VALOR DO DESCONTO:**

O desconto corresponderá a 3% (três por cento) do valor líquido da respectiva mensalidade, considerando-se valor líquido aquele que for obtido depois de deduzidos do valor bruto de outras bolsas ou descontos concedidos.

**Art. 3º - VIGÊNCIA DO DESCONTO:**

O desconto será concedido para as mensalidades pertinentes ao respectivo ano letivo, sendo que a Mantenedora se obriga a mantê-lo exclusivamente até o final de cada ano, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou cancelar esse benefício nos anos seguintes, bem como alterar o respectivo percentual.

**Art. 4º - VIGÊNCIA DESTA PORTARIA:**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, para as matrículas que forem efetuadas para o ano letivo de 2012.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2011.

Marcio de Moraes

Diretor Geral